CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PROJETO DE LEI Nº** |  | **/18** |

Altera e acrescenta dispositivos a Lei Municipal nº 2.028 de 08 de janeiro de 1.974, modificada por leis posteriores e dá outras providências.

Art. 1º O § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.028, de 08 de janeiro de 1.974, acrescido pela lei nº 8.073 de 18 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º As entidades de caráter privado sem fins lucrativos e pessoas físicas, devidamente cadastradas junto ao Município, que desenvolvam projetos com a finalidade de acolhimento de animais domésticos, felinos e caninos, que comprovarem periodicamente suas ações, comprovarem, ainda, que o trabalho não tem finalidade comercial, farão jus ao beneficio da isenção previsto nesta lei.”

Art. 2º Altera a alínea “a” e acrescenta alíneas “b” e “c” ao inciso V, do artigo 5º, da Lei Municipal no 2.028, de 08 de janeiro de 1.974, modificada pela lei nº 8.073 de 18 de novembro de 2013, mantidos seus parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V – Abrigos de animais domésticos (felinos e caninos):”

“a) 05 (cinco) litros/dia por animal acolhido, de 10 (dez) a 50 (cinquenta) animais .

b) 08 (oito) litros/dia por animal acolhido acima de 50 (cinquenta) animais.

c) Nos casos previstos neste inciso será concedido 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor da Taxa de Resíduos Sólidos e na Tarifa de Esgoto. ”

"§ 1º ao 4º [...]

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 08 de novembro de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)**

**Vereador - Líder PPS**

**J U S T I F I C A T I V A**

Os resultados que a Lei 8073 de 18 de novembro de 2013, que alterou o dispositivo da Lei Municipal 2.028 de 08 de janeiro de 1974, onde no §2º foi acrescido, no artigo 1º a seguinte redação:

“§2º As entidades de caráter privado sem fins lucrativos e pessoas físicas, devidamente cadastradas junto a Prefeitura Municipal de Araraquara, que desenvolvam projetos com a finalidade de acolhimento de 30 (trinta) ou mais animais domésticos, felinos e caninos, que comprovarem periodicamente suas ações, comprovarem, ainda, que o trabalho não tem finalidade comercial, farão jus ao benefício da isenção neste artigo. ”

Hoje as entidades e pessoas físicas que acolhem animais domésticos, tem um custo alto com as taxas de água, esgoto e resíduos sólidos, a referida alteração na lei não reproduziu a esperada redução nas contas dos serviços especificados.

Em consulta ao órgão responsável, ficou constatado o baixo número de adesão por parte das entidades sem fins lucrativos e pessoas físicas que fazem o recolhimento. Pelo fato da lei atual abranger acolhimentos acima de 30 animais (felinos e caninos) e o maior número de acolhimentos no município girar acima de 10(dez) animais.

Este projeto de lei pede a alteração e acréscimo dos benefícios da Lei Municipal nº 2.028, que tem o objetivo de contribuir as entidades de caráter privado sem fins lucrativos e pessoas físicas, devidamente cadastradas junto a Prefeitura Municipal de Araraquara, que desenvolvam projetos com a finalidade de acolhimento de animais domésticos, felino e caninos.

Esta indicação de mudança de lei municipal, efetivamente abrange os protetores de animais em quase sua totalidade e realmente beneficia a causa.

O Projeto de Lei tem a sensibilidade de incentivar e retribuir as entidades e pessoas físicas que ao se preocuparem com os animais domésticos abandonados nas ruas de nossa cidade, acabam prestando um serviço à sociedade.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 08 de novembro de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)**

**Vereador - Líder PPS**